



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia

Uberaba-MG, CEP 38025-440

- <http://hcuftm.hubrasil.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23521.001268/2023-80

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê Gestor do Ensino (CGE) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3ª revisão), por meio da Resolução - SEI nº 2463, de 24 de março de 2026, nos termos do artigo 1º, RESOLVE:

Aprovar o regimento interno do Comitê Gestor do Ensino do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O Comitê Gestor do Ensino (CGE) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), de caráter consultivo, tem o objetivo de fortalecer as atividades de ensino, por meio da troca de experiências para solucionar questões específicas no âmbito do HC-UFTM, integrando o ensino com

os processos assistenciais, administrativos e de gestão.

Parágrafo único. Com intuito de otimizar as discussões no decorrer das reuniões ordinárias, este Comitê será segmentado em dois subcomitês, quando necessário:

I - subcomitê Gestor do Ensino de Graduação e Ensino Técnico;

II - subcomitê Gestor da Pós-Graduação do HC-UFTM.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências do Comitê Gestor do Ensino no âmbito do HC-UFTM:

I – articular, planejar, desenvolver e orientar ações integradas com a UFTM e os demais setores responsáveis pelas atividades de ensino no campo de prática, com prioridade para interdisciplinaridade;

II - reportar-se regularmente à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);

III - mapear o campo de prática para o ensino;

IV – apresentar e discutir oportunidades de melhorias do campo de prática;

V - propor melhorias, referentes ao campo de prática para deliberação do Colegiado Executivo (Colex) do HC-UFTM;

VI - desenvolver instrumentos de avaliação do campo de prática, monitorar, apresentar os resultados à GEP e ao Colex ;

VII - promover um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde e o ensino, com prioridade aos setores e unidades que acolhem alunos e residentes no campo de prática;

VIII - promover um ambiente integrado e colaborativo entre a gerência administrativa e o ensino, com prioridade aos setores e unidades que acolhem alunos e residentes no campo de prática;

IX - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao ensino;

X - propor e coordenar mecanismos de comunicação e diálogo permanente com a UFTM, com elaboração conjunta de normativas que resultem em práticas de ensino seguras e de excelência;

XI – coordenar esforços na elaboração aos protocolos institucionais necessários à efetividade do processo de gestão do ensino e melhoria do campo de prática;

XII – propor e colaborar com o desenvolvimento de ações que assegurem as atividades de preceptoria, incluindo formação continuada em serviço; e

XIII – Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos de forma aprofundada, incluindo, se necessário, a participação de membros externos com expertise, para colaborar em questões técnicas ou complexas.

Art. 3º As competências do Subcomitê Gestor do Ensino de Graduação e Ensino Técnico do HC-UFTM são as

mesmas do Comitê Gestor do Ensino do HC-UFTM, porém com foco no Ensino de Graduação e Ensino Técnico.

Art. 4º As competências do Subcomitê Gestor da Pós-Graduação do HC-UFTM são as mesmas do Comitê Gestor do Ensino do HC-UFTM, porém com foco na Pós-Graduação.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º Os membros do Comitê são pertencentes ao quadro funcional do HC-UFTM e da UFTM, nomeados por portaria da Superintendência, conforme a seguinte composição:

- I - o chefe do Setor de Gestão do Ensino, como coordenador geral;
- II - o chefe da Unidade de Gestão da Graduação, Ensino Técnico e Extensão (UGETE), como coordenador do subcomitê Gestor do Ensino de Graduação e Ensino Técnico do HC-UFTM;
- III - o chefe da Unidade de Pós-Graduação, como coordenador do subcomitê Gestor da Pós-Graduação do HC-UFTM;
- IV - o coordenador do curso de Medicina;
- V - o coordenador do curso de Enfermagem;
- VI - o coordenador do curso de Fisioterapia;
- VII - o coordenador do curso de Terapia Ocupacional;
- VIII - o coordenador do curso de Biomedicina;
- IX - o coordenador do curso de Serviço Social;
- X - o coordenador do curso de Psicologia;
- XI - o coordenador do curso de Nutrição;
- XII - o coordenador do curso de Educação Física;
- XIII - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Medicina;
- XIV - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Enfermagem;
- XV - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Fisioterapia;
- XVI - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Terapia Ocupacional;
- XVII - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Biomedicina;
- XVIII - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação do Serviço Social;
- XIX - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Psicologia;

- XX - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Nutrição;
- XXI - um preceptor, representante da graduação e pós-graduação da Educação Física;
- XXII - o coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME);
- XXIII - o coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);
- XXIV - um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- XXV - um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XXVI - um representante do Instituto de Ciências Biológicas e Naturais;
- XXVII - um representante do Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação;
- XXVIII - um representante do Instituto de Ciências da Saúde;
- XXIX - um representante do Instituto de Ciências, Tecnologia e Exatas;
- XXX - um representante do Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais;
- XXXI - um representante de cada curso do Centro Educacional Profissional (CEFORES);
- XXXII – um representante discente do Centro Educacional Profissional (CEFORES);
- XXXIII – um representante discente de cada curso técnico ou de graduação da UFTM, que utilize o HC como campo de prática:
- a) Técnico de Farmácia
 - b) Técnico de Enfermagem
 - c) Técnico em Análises Clínicas
 - d) Técnico em Informática
 - e) Técnico em Radiologia
 - f) Medicina
 - g) Enfermagem
 - h) Biomedicina
 - i) Fisioterapia
 - j) Terapia Ocupacional
 - k) Serviço Social
 - l) Ciências Biológicas
 - m) Educação Física

n) Nutrição

o) Psicologia

XXXIV – um representante discente da pós-graduação da UFTM – *stricto sensu*;

XXXV – um representante discente da COREME; e

XXXVI – um representante discente da COREMU.

Parágrafo único. Os representantes discentes serão renovados anualmente, com alternância de representação para contemplar todos os cursos e/ou programas de residência.

Art. 6º. É obrigatória a consulta prévia às categorias representadas antes de qualquer decisão que impacte diretamente os interesses dos cursos, seja por meio de reuniões ou consultas públicas para recolher opiniões e sugestões.

Art. 7º Os membros exercerão seus mandatos, a critério de seus representados, ou enquanto permanecerem nos cargos que ocupam, que são de livre nomeação e exoneração, sendo permitidas suas reconduções, sem receberem qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas no Comitê.

§ 1º A substituição de membros titulares e suplentes dar-se-á por portaria da Superintendência do HC-UFTM.

§ 2º Cada categoria representada neste comitê deve formalizar a indicação de um suplente para os membros titulares, por meio de um processo transparente de designação. Os suplentes devem estar devidamente capacitados para substituir o titular em caso de ausência, assegurando a continuidade dos trabalhos do Comitê.

Art. 8º O Comitê poderá convidar docentes, técnicos administrativos ou profissionais externos para participarem de suas reuniões sempre que se fizerem necessários esclarecimentos ou pareceres técnicos, não tendo estes direito a voto.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º São atribuições do coordenador geral do Comitê:

I - elaborar o cronograma de reuniões e divulgá-lo aos membros com antecedência;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê, registrando em ata o que foi discutido;

III - definir a pauta de cada reunião;

IV - indicar, para aprovação dos membros, a criação de grupos de trabalho;

V - deliberar por questões de ordem;

VI - atribuir encargos e tarefas aos membros do Comitê;

VII - exercer o voto de qualidade;

VIII - exercer outras atribuições que o Comitê lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;

IX - representar o Comitê ou designar representante;

X – formalizar contínuo programa de capacitações de seus membros; e

XI – elaboração de metas, indicadores e suas revisões anualmente ou com base nas avaliações formais dos resultados obtidos pelo CGE.

Parágrafo único. Os coordenadores dos subcomitês exercerão as mesmas atribuições do coordenador geral, nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 10 São atribuições dos demais membros do Comitê:

I - analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;

II - sugerir pautas, conforme necessidade;

III - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - executar tarefas designadas pelo coordenador;

VI - elaborar estudos e ações para apreciação do Comitê;

VII – desenvolver um mecanismo formal para a avaliação periódica do funcionamento do comitê e a revisão do regimento, baseando-se no feedback dos membros e nos resultados obtidos. As revisões podem ser realizadas a cada dois anos ou conforme a necessidade;

VIII – estabelecer um sistema para a coleta e consideração do feedback dos usuários do hospital (pacientes, familiares, estudantes, preceptores e docentes), no processo de tomada de decisões do comitê, especialmente em temas que impactem diretamente a população, garantindo que as necessidades reais dos usuários sejam consideradas juntamente com as necessidades do ensino (considerar consulta aos resultados de todas as pesquisas de satisfação implementadas pela instituição, sem a criação de novos instrumentos); e

IX – elaborar um cronograma de capacitação para os membros do CGE e subcomitês, voltado para melhores práticas de gestão educacional em ambientes hospitalares.

CAPÍTULO V REUNIÕES/FUNIONAMENTO

Art. 11. Para o pleno e efetivo cumprimento de suas atribuições, o Comitê se organizará por meio de reuniões, com a função consultiva.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão com qualquer número de membros presentes.

Art. 12. O comitê e/ou os subcomitês reunir-se-ão quadrimestralmente em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar matérias relevantes ou inadiáveis.

§ 1º A convocação das reuniões extraordinárias será realizada pelo presidente do Comitê ou por maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§ 2º Pareceres, quando necessários, dar-se-ão por maioria simples, cabendo ao coordenador também o voto de qualidade.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos e lista de presença, que lidas e achadas conformes, serão assinadas por todos os participantes, membros e convidados.

§ 4º Na existência de pauta de interesse à ambos os sub-comitês, será agendada reunião com todos os membros.

Art. 13. O Comitê poderá incluir nas suas reuniões, apresentação de trabalhos, justificativas para demandas, pedidos de esclarecimentos ou relatos de interesse científico ou administrativo, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 14. A ausência de um membro do Comitê a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, poderá acarretar a perda do mandato, mediante comunicação à respectiva chefia imediata.

Art. 15. Os pareceres dos Comitês serão encaminhados à GEP do HC-UFTM.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta dos membros, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade, respeitado o disposto no parágrafo único, do artigo 10.

Art. 17. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Peixoto Assompção, Chefe de Setor**, em 31/03/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 14/04/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58803783** e o código CRC **A9E2D2E6**.

Referência: Processo nº 23521.001268/2023-80 SEI nº 58803783

Criado por [aline.freitas.1](#), versão 7 por [danielli.barbosa](#) em 31/03/2026 09:30:31.